

(Técnico Judiciário - Área Administrativa/TRF-2/Consulpan/2017):

“Sandra conseguiu o seu primeiro emprego na empresa Calçados Perfeitos Ltda., lá permanecendo por dois anos, vindo a ser dispensada por justa causa porque praticou ato de improbidade. Quando da dispensa, Sandra encontrava-se grávida de dois meses. Sete meses depois Sandra teve o seu bebê”. Considerando a situação retratada e a legislação previdenciária em vigor, assinale a alternativa correta:

- a) Não se cogitará de salário maternidade no caso concreto porque o período de graça é de seis meses e já havia escoado quando ocorreu o parto.
- b) Diante da falta grave praticada pela segurada, que conduziu à dispensa por justa causa do seu emprego, ela não fará jus ao salário maternidade.
- c) Sandra não poderá ser dispensada porque estava grávida; assim, será reintegrada pelo INSS, cabendo ao empregador conceder a licença maternidade.
- d) Sandra receberá salário maternidade, pago diretamente pela Previdência Social, pois encontra-se no denominado período de graça.

No caso, o período de graça é de **12 meses** após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social (Sandra era empregada). Como a demissão não foi involuntária, não tem um prazo extra de 12 meses e a questão não falou das experiências anteriores dela, logo, pressupõe que ela não tem mais de 120 contribuições, logo, também não faz jus ao outro prazo extra de 12 meses. → **Aula 02.**

No ADCT, o legislador constituinte originário (o pessoal que escreveu a CF entre 1985 e 1988) garantiu que a empregada não pode ser dispensada **sem justa causa** entre a confirmação de sua gravidez, até 5 meses após o parto. Não é o caso, ela foi dispensada por justa causa (ato de improbidade - Art. 482, alínea “a” da CLT). → **Aula 04.**

Por seu turno, o ato de improbidade praticado tem reflexo nos direitos trabalhistas da Sandra (demissão por justa causa), mas não nos seus direitos previdenciários.

Sendo assim, Sandra receberá sim salário maternidade, diretamente do INSS, pois o parto da criança ocorreu 7 meses após a dispensa, ainda dentro do período de graça. Para constar, em regra, é o INSS que realiza o pagamento deste benefício, entretanto, para os segurados empregados, tal encargo fica para o empregador, que poderá fazer as devidas compensações mensalmente em relação às contribuições devidas pela empresa à Receita Federal do Brasil.

Por fim, vale constar que o salário maternidade dispensa qualquer carência quando se tratar de segurada empregada. → **Aula 07.**

Gabarito: D

“Daniel é cuidador de um idoso, ganha dois salários mínimos mensais, teve a carteira profissional assinada pelo empregador e trabalhou na condição pelo tempo necessário para se aposentar. Ao dirigir-se a um posto do INSS, e após consultado o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), Daniel verificou que o empregador doméstico não efetuará qualquer recolhimento previdenciário durante o longo tempo trabalhado”. Diante da situação retratada e da legislação previdenciária em vigor, assinale a alternativa correta:

- a) Sem o recolhimento previdenciário não será possível o cômputo do tempo de serviço para aposentadoria do segurado, pois o sistema é contributivo.
- b) É irrelevante para Daniel que não tenha havido contribuição, pois a fiscalização é responsabilidade do Estado, razão pela qual ele terá acesso à aposentadoria pelo valor integral.
- c) Daniel terá o cômputo do tempo de serviço, mas receberá o benefício na razão de um salário mínimo, a ser recalculado se e quando provado o recolhimento.
- d) O segurado em questão terá direito, por força de Lei, ao cômputo isento da metade do período, devendo recolher as contribuições da outra metade e cobrá-las em seguida do empregador.

Aula 08

O Princípio da Automaticidade das Prestações Previdenciárias consiste na obrigação do órgão previdenciário (INSS) em pagar as prestações previdenciárias aos segurados Empregados e Trabalhadores Avulsos, bem como seus dependentes, independente do empregador ter recolhido a respectiva contribuição.

Conforme determina a doutrina majoritária, da qual me perfilho, não se deve negar a concessão de benefício em razão do não recolhimento quando o responsável pelo adimplemento da obrigação seja pessoa distinta do contribuinte. Vale ressaltar que o ônus de fiscalizar pertence ao órgão fiscalizador (RFB) e não ao segurado. No mesmo sentido, está a jurisprudência do STF e do STJ.

Dando continuidade, ao segurado empregado (E), **inclusive o doméstico (D)**, e ao trabalhador avulso (A) que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado, mas não possam comprovar o valor de seus SC no período básico de cálculo, **será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada quando da apresentação de prova dos salários de contribuição.**

Gabarito: C

“Reinaldo é aposentado por idade e nesta condição recebe do INSS 2,5 salários mínimos mensais. Porém, Reinaldo continua trabalhando e recebe do seu empregador 1,5 salário

mínimo por mês. Em dezembro de 2016, Reinaldo foi acometido por uma doença grave, que o impossibilitou de trabalhar por 50 dias”. Diante da situação retratada e da legislação previdenciária em vigor, assinale a alternativa correta:

- a) A Previdência Social pagará 100% do salário de benefício a partir do 30.º dia de afastamento.
- b) Não haverá pagamento de auxílio doença porque Reinaldo já é aposentado.
- c) O INSS pagará auxílio doença a partir do 15.º dia de afastamento, na razão de 91% do salário de benefício.
- d) Considerando que o período de doença foi inferior a 60 dias, não se cogita do pagamento de benefício previdenciário.

O Auxílio Doença é devido ao segurado empregado a contar do 16.º dia do afastamento da atividade, não existindo um período mínimo de doença (afastamento). → **Aula 07**.

O aposentado que volta a atividade tem direito a alguns benefícios apenas, a saber:

O aposentado que voltar à ativa tem direito a:			
Por TC:	Por Idade:	Especial:	Invalidez
Aposentadoria	Aposentadoria	-	-
Salário Família (E/A)	Salário Família (E/A)	Salário Família (E/A)	-
Reabilitação (E/A)	Reabilitação (E/A)	Reabilitação (E/A)	-
Salário Maternidade	Salário Maternidade	Salário Maternidade	Salário Maternidade

→ **Aula 07**.

Como pode ser observado, o Auxílio Doença não está no rol de benefícios recebíveis pelo aposentado. Além disso, não é autorizada a acumulação do benefício de Aposentadoria com o de Auxílio Doença:

Não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios:	Fundamento Legal:
1. Aposentadoria com Auxílio Doença.	Lei n.º 8.213/1991. Decreto n.º 3.048/1999. Instrução Normativa INSS n.º 77/2015.

→ **Aula 08**.

Com isso, pode-se afirmar que não haverá pagamento de Auxílio Doença porque Reinaldo já é aposentado.

Gabarito: B